PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 23 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Edis,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei que tem por escopo instituir o Conselho Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico do Município de Mariana.

A proposta de diversificação e desenvolvimento econômico não se consolida apenas com o esforço do poder público, sendo necessário o envolvimento dos setores produtivos, suas iniciativas e colaborações no sentido de consolidar uma política pública realmente eficiente.

A formação de um conselho abrangente, que possa consolidar todas as representações relevantes ao crescimento econômico do Município, tende a democratizar a participação popular nesse setor de governo, sensível a todos os demais segmentos sociais, já que afeta diretamente as fontes de emprego e renda.

Este é um dos passos para a organização do planejamento econômico do Município para o futuro, que tem por origem a necessidade de abertura de discussão acerca da diversificação da economia, a convivência com cenários de mudanças e criação de alternativas ao ciclo da mineração.

Ciente de que Vossas Excelências compreendem e valorizam a participação e o controle social das políticas públicas, consideramos de extrema importância a discussão da matéria e a condução de todos os representantes desta Augusta Casa, na aprovação da matéria.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 215
EM 27/12/21/14:48
Laurina Lopes

PROJETO DE LEI Nº 215/2021

Institui o Conselho Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico do Município de Mariana — COMDECOM – e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Competência

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico do Município de Mariana – COMDECOM – como órgão auxiliar do Poder Publico na condução das políticas de diversificação e desenvolvimento econômico, sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. O conselho ora criado será de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento, aconselhamento e integração do Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas à diversificação e ao desenvolvimento econômico propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. O COMDECOM assume a função de organismo de suporte do poder público e da sociedade civil no controle social e na gestão participativa das políticas de diversificação e desenvolvimento econômico do Município e tem por competência:

I – promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e sustentável no Município:

II – propor diretrizes para a Política Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico;

III – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando desenvolvimento econômico do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação a que se refere o item anterior;

V – subsidiar com informações técnicas os órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral em temas relativos ao desenvolvimento econômico para contribuir para o processo de tomada de decisões:

VI – atuar no sentido da conscientização pública para a diversificação e o desenvolvimento econômico contribuindo com a promoção da educação sobre o crescimento econômico de forma perene, responsável e sustentável, com ênfase aos desafios e problemas do município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31 / 12 / 21

VII – propor a celebração de convênios e de atividades ligadas ao desenvolvimento econômico do Município;

VIII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área do desenvolvimento econômico;

IX – contribuir na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Município, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – realizar a interlocução entre os setores produtivos, instalados e potenciais, e o Poder Público visando fomentar o crescimento econômico, agregar valores à produção e diversificar os segmentos explorados;

XI – promover a interlocução entre os demais conselhos de políticas públicas quando houver interferência ou similitude nos temas discutidos ou postos à análise do Conselho

XII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV – analisar, no que couber, propostas de investimentos para diversificação econômica, Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) das atividades a serem instaladas no Município;

XV – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades econômicas no Município;

XVI – responder a consultas sobre a matéria de sua competência;

XVII – conduzir os procedimentos para elaboração do Plano Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico do Município;

XVIII – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
Da Organização Interna do Conselho

Art. 3º. O COMDECOM é formado por 15 (quinze) membros permanentes, representando segmentos do poder público, da economia local e da sociedade civil organizada e igual número de conselheiros suplentes, mediante a seguinte composição tripartite:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022

I - do Poder Público Municipal:

a) o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
b) o titular da Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural;
c) o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
d) o titular da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
e) o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

II – da Sociedade Civil Organizada

a) 03 (três) representantes das Associações de Moradores, indicados pela Federação das Associações de Moradores de Mariana;
b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela subseção local;
c) 01 (um) representante de entidade desportiva indicado pela Liga Esportiva de Mariana.

III - do Segmento Econômico

a) 01 (um) representante do segmento comercial indicado pela Associação Comercial ou congênere;
b) 01 (um) representante dos trabalhadores na indústria da mineração, indicado pelo sindicato da categoria;
c) 02 (dois) representantes do segmento rural, sendo um indicado pelo sindicato da categoria de produtores e outro pelo sindicado de trabalhadores rurais;
d) 01 (um) representante dos trabalhadores no turismo, artes ou artesanato, indicado pela categoria.

Art. 4º. O Conselho contará ainda com um número máximo de até 10 (dez) conselheiros convidados, que integrarão o colegiado na condição de temporários, advindos de segmentos específicos da economia, especificamente:

a) até 03 (três) representantes do setor da economia mineral, representando as empresas mineradoras;
b) 01 (um) representante do setor de saúde privada;
c) 01 (um) representante do segmento educacional privado;
d) 01 (um) representante do setor de segurança pública;
e) 01 (um) representante do funcionalismo público;
f) 01 (um) representante da Arquidiocese de Mariana;
g) 01 (um) representante do IPHAN;
h) 01 (um) representante do setor de transporte coletivo.

Art. 5º. À exceção dos representantes do Poder Público e dos Conselheiros convidados, os demais cumprirão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022

Art. 6º. É facultada à entidade ou organização da sociedade civil a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelos membros do Conselho.

Art. 7º. O exercício da função de conselheiro no COMDECOM constitui múnus público de relevante valor social e não será remunerado.

CAPÍTULO III
Da Mesa Diretora e do Funcionamento do Conselho

Art. 8º. O Conselho será dirigido pela Mesa Diretora composta de Presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 10. O Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais não integrantes do Conselho, quando presente nas reuniões deliberativas ocuparão lugar de honra à Mesa Diretiva, permitida a sua manifestação e encaminhamentos de proposições, sem direito a voto.

Art. 11. O conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, nos meses de março e setembro de cada ano, em data a ser marcada por seu presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores ou de qualquer um dos seus membros.

Art. 12. O conselho se instalará com a presença de pelo menos um terço de seus membros, desde que presentes representantes dos 03 (três) segmentos formadores do colegiado e somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros de cada segmento.

Art. 13. A presença dos Conselheiros convidados não será computada para estabelecimento de quórum de instalação ou deliberação.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho, a ser redigido pelos conselheiros indicados, deverá prever a criação e o funcionamento de Câmaras Técnicas específicas, conforme natureza da demanda posta para apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 15. O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, oficiará às entidades com assento no Conselho para que indiquem seus representantes no Colegiado e determinará a data de nomeação de posse dos indicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM

Art. 16. Em caráter excepcional, tão logo empossado o Conselho se reunirá em sessão especial, a fim de escolher o seu Presidente, aprovar o seu regimento interno e deliberar sobre o cronograma de estudos iniciais para elaboração do Plano Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico do Município e elaboração da proposição de lei a ser em caminhada ao Legislativo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ata de posse do Conselho.

Art. 17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município deverão trazer disposições sobre os recursos necessários à implantação e funcionamento do COMDECOM.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/02/

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº ..../2022 AO PROJETO DE LEI Nº 215/2021

"EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 215/2021 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MARIANA – COMDECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 04
EM 17/02/22 / 13:41

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de Lei nº 215/2021, aditando a alínea *a*, inciso II, do artigo 3º e a alínea a e f do artigo 4º.

Fica, portanto, modificado e aditado a alínea *a*, inciso II, do artigo 3º e a alínea a e f do artigo 4º
do projeto de Lei 215/2021 que passará a vigorar com a nova redação:

Art. 3º (Omissis)

II – (Omissis)

a) 01(um) representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana; 01 (um) representante da Arquidiocese de Mariana; 01 (um) representante da Associação Marianense de Turismo (Mariana tur).
b) (Omissis)
c) (Omissis)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022

Art. 4º (Omissis)

a) 02 (dois) representantes do setor da economia mineral, representando as empresas mineradoras;
b) (Omissis)
c) (Omissis)
d) (Omissis)
e) (Omissis)
f) 02 (dois) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo um servidor de carreira do Departamento de Turismo e outro do Departamento de Economia ;
g) (Omissis)
h) (Omissis)

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa Aditiva e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 17 de fevereiro de 2022.

Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022